

**EDITAL Nº 001/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) – CORONEL FREITAS (SC)**

Abre inscrições para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Freitas (SC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Coronel Freitas (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda n. 170/2014, alterada pela Resolução nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.107/2015, alterada pelas Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024, abre as inscrições para a escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Freitas (SC), e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 02 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Coronel Freitas (SC), para cumprimento de mandato em curso, no período de 27 de maio de 2024 a 10 de janeiro 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Coronel Freitas (SC), constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	02	30 h	R\$ 2.318,59 + sobreaviso

1.6 O funcionamento do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, no período de oito horas diárias. A carga horária de trabalho do Conselheiro Tutelar será de seis horas diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada, conforme dispõe as Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024, ou a que a/as suceder. Considerando que ao Conselheiro Tutelar é devido o sobreaviso no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal de remuneração, ficando estabelecido em 110 horas o limite máximo de horas em regime de sobreaviso por mês.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.107/2015, alterada pelas Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024, ou a que a/as suceder.

1.10 Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos em função da carga horária, ficando-lhe garantidos:

I – Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.11 O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

## **2 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1 A Comissão de Processo Eleitoral é composta de conselheiros titulares e/ou suplentes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), devendo acompanhar, processar e julgar todos os atos do processo eleitoral, conforme disposições deste Edital.

2.2 A Comissão de Processo Eleitoral foi nomeada pela Resolução nº 001/CMDCA/2024, tendo os nomes sido aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), os quais conduzirão a eleição.

## **3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**





## TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronei Freitas (SC) ocorrerá em consonância com o disposto no Art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.107/2015, com suas alterações, conforme Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Coronei Freitas (SC).

## 4 DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao pleito de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.107/2015, alterada pelas Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024:

- I - Reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município no mínimo há 02 anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Conclusão do ensino superior nas áreas de educação, saúde, direito, social ou afins;
- V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII - Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal



8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X – Não ter parentesco até 3º (terceiro grau) de prefeito, vice prefeito, vereadores e secretários da administração municipal.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão negativa da Justiça Federal;

VII. Certidão da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino superior nas áreas de educação, saúde, direito, social ou afins.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## **5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

5.2 Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

## **6 DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 01 de março a 12 de março de 2024, em horário de atendimento ao público, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. O respectivo número da inscrição será o mesmo utilizado pelo candidato ao longo do pleito eleitoral.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital.





6.5 Na hipótese de inscrição por procuração pública, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 2.107/2015, com suas alterações, conforme Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4.2 deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## 7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.107/2015 e suas alterações, conforme Leis Municipais nº 2.278/2019, 2.565/2023, 2.575/2023 e 2663/2024 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 14 de março a 20 de março de 2024, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). Da mesma maneira que, nesse prazo, qualquer cidadão poderá realizar pedido de impugnação, junto a CEE, dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos.

7.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre



- os recursos interpostos e vencidas as fases de impugnação, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 02 (dois) de abril de 2024.
- 7.7 No dia 04 de abril de 2024 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, para a prova de conhecimentos.
- 7.8 No dia 08 de abril de 2024 ocorrerá a aplicação da prova.
- 7.9 Data prevista para publicação do resultado da prova: 10 de abril de 2024.
- 7.10 Nos dias 11 e 12 de abril de 2024, prazo de 02 (dois) dias, será o período para interposição de recurso dos candidatos junto à Comissão Especial Eleitoral, após a publicação do resultado da prova.
- 7.11 Até 16 de abril de 2024 dar-se-á a publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.
- 7.12 Até 17 de abril de 2024 será publicada a resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamentos das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (Art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Até esse dia, ocorrerá também a reunião com os candidatos habilitados, sobre as regras da campanha e condutas vedadas no dia da eleição, dando início, em 18 de abril de 2024, ao período eleitoral, com a divulgação dos locais de votação.
- 7.13 Realização, em 02 de maio de 2024, da reunião para orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
- 7.14 No dia 05 de maio de 2024, ocorrerá a eleição e a publicação do Resultado da votação.
- 7.15 Até 13 de maio de 2024, prazo para decisão da CEE diante do pedido de impugnação de votos e eventuais recursos contra o resultado publicado, com ciência ao Ministério Público.
- 7.16 Em 14 de maio de 2024, dar-se-á a homologação e publicação do resultado final.
- 7.17 Formação inicial dos titulares e suplentes entre 15 de maio e 24 de maio de 2024.
- 7.18 No dia 27 de maio de 2024 será a posse dos conselheiros tutelares eleitos.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.





8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confeção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors e/ou som; propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a



determinada candidatura.

8.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “ boca de urna”.

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **9. DA ELEIÇÃO**

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.





- 9.2 A eleição será realizada no dia 05 (cinco) de maio de 2024, no horário das 08h às 17h.
- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até 18 de abril de 2024, publicados nos locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma vez, em apenas um candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará, preferencialmente, por meio de urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.15 Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes, indicados e/ou membros da Comissão Especial Eleitoral.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. O candidato e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal em cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 30 de abril de 2024.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, conforme prazos previstos no Calendário deste Edital.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da Votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

10.5 Os dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05 (cinco) de maio de 2024, nos espaços





oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos dois primeiros candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos, será em 27 de maio de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo, inclusive redação de documentos oficiais, manuseio de programas de informática e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

## 12 DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
29/02/2024	Publicação do Edital
01/03 a 12/03/2024	Prazo para registro das candidaturas
13/03/2024	Publicação da homologação das inscrições dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
14/03/2024 a 20/03/2024	Período para o candidato, cuja inscrição for indeferida, interpor recurso e prazo para impugnação, junto a CEE, dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, que poderá ser realizada por qualquer cidadão.
21/03/2023	Notificação dos candidatos impugnados.
De 22/03/2024 a 25/03/2024	Prazo para o candidato que sofreu impugnação apresentar sua defesa.
26/03/2024 a 27/03/2024	Reunião da Comissão Especial Eleitoral, para decidir acerca da impugnação e para dar ciência pessoal da





	decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
<b>28/03/2024 e 01/04/2024</b>	Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
<b>02/04/2024</b>	Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
<b>04/04/2024</b>	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
<b>08/04/2024</b>	Aplicação da prova.
<b>10/04/2024</b>	Publicação dos resultados da prova.
<b>11/04/2024 e 12/04/2024</b>	Interposição de recurso dos candidatos junto à Comissão Especial Eleitoral, após a publicação do resultado da prova.
<b>Até 16/04/2024</b>	Publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.
<b>17/04/2024</b>	Reunião com os candidatos habilitados, sobre as regras da campanha e e sobre condutas vedadas no dia da eleição.
<b>18/04/2024</b>	Início do Período da Campanha Eleitoral/Propaganda, com a divulgação dos locais de votação.
<b>Até 22/04/2024</b>	Convocação dos servidores públicos para auxiliar no processo de escolha.
<b>02/05/2024</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
<b>05/05/2024</b>	Data da votação – Eleição e Publicação do Resultado da votação.
<b>Até 10/05/2024</b>	Prazo para impugnação dos votos e eventuais recursos contra o resultado publicado.
<b>Até 13/05/2024</b>	Prazo para decisão da CEE diante do pedido de impugnação de votos e eventuais recursos contra o resultado publicado, com ciência ao Ministério Público.
<b>14/05/2024</b>	Homologação e publicação do resultado final.
<b>Entre 15/05 e</b>	Formação dos titulares e suplentes.



24/05/2024	
27/05/2024	Posse dos conselheiros eleitos.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.107/2015 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para a candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização dos eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**CORONEL  
FREITAS**  
P R E F E I T U R A

☎ 49 3347 3400 📞 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75

✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Coronel Freitas (SC), 29 de fevereiro de 2024.

ALTEVIR LAZARETTI  
PRESIDENTE DO CMDCA

